



ESTADO DO PARANÁ – PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017 – 2020 “CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

DECRETO Nº 040/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Complementa e Altera os Decretos nº25/2020 de 18 de março de 2020, Decreto nº 026/2020 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 039/2020 de 03 de abril de 2020, que tratam das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS).

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas nos Decretos 25/2020 de 18 de março de 2020, Decreto nº 026/2020 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 039/2020 de 03 de abril de 2020, com relação à prevenção ao contágio do COVID-19 (CORONAVÍRUS); e

CONSIDERANDO a reunião do COE – Comitê de Operações Estratégicas realizada na manhã do dia 08 de abril de 2020 que tratou das medidas de contenção, prevenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS).

DECRETA

Art. 1º-Ficam estabelecidas medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia, decorrente do vírus COVID-19, permanecendo vigentes as normas já publicadas, sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º- A partir do dia 08 de abril de 2020, os estabelecimentos comerciais, fábricas, indústrias, clubes de serviços, instituições religiosas, instituições de ensino, associações esportivas e afins, prestadores de serviços, além de outros de interesse social, econômico e cultural, existentes no Município de Cruzeiro do Sul, deverão seguir as seguintes medidas, com vistas à prevenção do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 3º- Permanecem suspensos, por prazo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Academias de ginástica e congêneres;



**ESTADO DO PARANÁ – PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017 – 2020 “CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

II - Casas de eventos, clubes de serviços, associações recreativas e afins;
III - Atividades religiosas de qualquer natureza, salvo de aconselhamento individual;

IV - Instituições de ensino, cursos e similares na modalidade presencial;

V- Vendedores ambulantes e feiras livres;

VI - Festas e qualquer tipo de eventos públicos ou particulares.

Art. 4º-Fica liberado, com restrições, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Comércio Varejista e Atacadista:(bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, tintas, vidraçaria e outros afins)

Os estabelecimentos constantes nesse inciso deverão respeitar o número máximo de 02 clientes por vez, e com as devidas medidas de higienização, respeitando os horários comerciais com funcionamento das 8h às 18h de segunda à sexta-feira e aos sábados da 8h às 12h.

II- Restaurantes, Bares, Lanchonetes e congêneres:

Os estabelecimentos constantes nesse inciso poderão funcionarrespeitando o número máximo de 02 clientes por vez, vedado o consumo no estabelecimento, durante o horário de funcionamento, que compreenderá de segunda-feira ao sábado, das **12h** às **20h**. Fora esse horário o estabelecimento deverá permanecer fechado, porém fica permitida a modalidade *delivery* (entrega na residência) ou retirada do produto no estabelecimento, não obstante, em hipótese alguma, poderá haver aglomeração de pessoas.

III –Sorveterias:

Os estabelecimentos constantes nesse inciso deverão respeitar o número máximo de 02 cliente por vez, e com as devidas medidas de higienização, com funcionamento das 8h às 18h de segunda-feira a sábado. Fora desse horário o estabelecimento deve permanecer fechado, permitido somente a modalidade *delivery* (entrega na residência) ou retirada do produto no estabelecimento.

IV- Depósito de Materiais de Construção:

Os estabelecimentos constante nesse inciso deverão respeitar o número máximo de 02 clientes por vez, considerando as características da atividade e com as devidas medidas de higienização, com funcionamento das 8h as 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 8h às 12h.

VI - Dos barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza e similares:

Os estabelecimentos constantes nesse inciso atenderão das 8h até às 18h, de segunda a sábado, com horário agendado, um cliente a cada vez, sendo proibida a permanência de clientes em espera. As estações de atendimento devem manter distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas.

VI - Serviços de atendimento autônomo, tais como setor administrativo de empresas, clínicas, cartório, escritórios e congêneres:

Os estabelecimentos constantes nesse inciso deverão respeitar o número máximo de 02 (dois) clientes por vez, considerando as características dos locais e com as



**ESTADO DO PARANÁ – PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017 – 2020 “CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

devidas medidas de higienização, com funcionamento das 8h às 18h de segunda à sexta-feira e aos sábados das 8h às 12h.

VII – Indústrias, Fábricas, Granjas e afins:

Os estabelecimentos constantes nesse inciso, que atuam em atividades essenciais, deverão, obrigatoriamente, apresentar aos órgãos competentes de vigilância sanitária e epidemiológica no município, seu plano de prevenção e enfrentamento do COVID-19 com todas as medidas necessárias para o exercício das atividades, cuja atuação devem respeitar as devidas restrições e responsabilidades.

Art. 5º- Todos os trabalhadores que prestam os diversos serviços contidos nesse decreto, serão obrigados a estarem com seus respectivos EPI's, a serem fornecidos pelo proprietário do estabelecimento, bem como manter rigoroso sistema de higienização do estabelecimento, inclusive aos clientes, como álcool em gel, máscara, álcool 70%, lavatório com sabão/sabonete.

Art. 6º- Oficinas, borracharias, auto elétrica, lava-jato, vidraçaria, auto peças e acessórios poderão realizar atendimentos, com agendamento e SEM AGLOMERAÇÃO de segunda a sexta-feira das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, desde que sigam os rigorosos padrões de higienização.

Art. 7º- Fica autorizada a abertura de Casas Lotéricas, Agências Bancárias e Correios em seus horários normal de funcionamento, salvaguardando todas as medidas preventivas a saber:

I- Manter distância ente os Guichês e os usuários de, no mínimo, 2m (dois) metros;

II - Realizar marcação de solo, a fim de orientar filas mantendo ao menos 2m (dois) metros de distância de cada usuário.

III- Manter o asseio e limpeza dos terminais, balcões, maquininhas e espaços comuns.

Art. 8º - Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais, serviço de saúde ambulatorial de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados e congêneres, açougues, padarias, casa veterinária, banho e tosa de animais.

§ 1º - Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo, fica proibido o consumo de qualquer produto no estabelecimento, respeitando ainda a não aglomeração acima de 1 pessoa a cada 10m² da área de atendimento, incluído os funcionários atendentes.

§ 2º - Todos os estabelecimentos, de acordo com o fluxo de pessoas deverão disponibilizar um funcionário que ficará na porta do estabelecimento para realizar o controle de entrada de pessoas como também orientar sobre higiene.

§ 3º - O horário de atendimento de mercados e supermercados, açougues, mercearias, farmácias e postos de gasolina, deverão manter seu funcionamento com as devidas restrições nos horários das 8h às 18h de segunda-feira a sábado.

§ 4º - As Panificadoras e Confeitarias, deverão funcionar com as medidas de prevenção necessárias, com atendimentos de 01 (uma) pessoa por vez nos horários de



**ESTADO DO PARANÁ – PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017 – 2020 “CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

segunda-feira a sábado das 6h às 18h e aos domingos na modalidade *delivery* (entrega) das 6h às 12h.

Art. 9º - Quanto ao setor hoteleiro, fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas do exterior e de municípios com casos confirmados de COVID-19, com transmissão comunitária.

Art. 10 - Fica vedada a abertura ao público de qualquer estabelecimento comercial aos domingos, com exceção do serviço *delivery*(serviço de entrega em casa)de produtos alimentícios e medicamentos.

Art. 11 - Fica vedada a disposição de balcões, mesas e cadeiras para atendimento ao público, em quaisquer situações, nos estabelecimentos comerciais.

Art. 12 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e as contidas no Anexo I deste Decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitas às sanções contidas no Parágrafo Único, do Artigo 6º, do Decreto Municipal nº26/2020 de 20 de Março de 2020.

Art. 13 - As forças de segurança que atuam no município, e os agentes de fiscalização das diversas secretarias deverão atuar para o controle e ordem das medidas dos Decretos oriundos ao combate à pandemia do COVID-19

Art. 14 - As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação existentes no Município.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo vírus COVID-19, podendo ser alterado conforme a situação, objeto do mesmo, o exigir.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL –ESTADO DO PARANÁ, 07 DE ABRIL DE 2020.


Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -



**ESTADO DO PARANÁ – PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017 – 2020 “CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

**ANEXO I
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO – COMBATE AO COVID-19
ORIENTAÇÕES GERAIS**

NÃO cumprimentar clientes com aperto de mãos e/ou abraços;

NÃO compartilhar utensílios como copos, talheres, ETC;

FIXAR cartazes com as devidas orientações aos funcionários;

HIGIENIZAR canetas, calculadoras, máquinas de cartão de créditos e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool gel ou álcool a 70%;

Deverá ser feita a higienização das mãos:

- Ao chegar ao local de trabalho;
- Ao manusear dinheiro e máquina de cartão de crédito;
- Após manusear mercadorias.

UTILIZAÇÃO de máscaras, conforme recomendação do Ministério da Saúde

HIGIENIZAÇÃO de balcões, gôndolas e mostradores;

HIGIENIZAÇÃO do piso a cada 2h com solução clorada (Água Sanitária);

EVITAR limpeza com vassoura (suspensão de partículas);

CONTROLAR fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;

USAR marcação no piso onde o cliente deve aguardar a fila, com 2m de distância;

DISPONIBILIZAR ponto de água, sabonete líquido e álcool gel ou 70% para clientes;

MANTER dentro do estabelecimento, inclusive contando com os funcionários, uma pessoa a cada 10m², salvo disposição em contrário;

DESINFETAR, obrigatoriamente, balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido e corrimões;

ESTABELEECER rotina frequente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compras;

UTILIZAR equipamentos de proteção individualizados (máscaras e luvas) e retirar o calçado, nos serviços de entrega (*delivery*) e evitar entrar em residências;

PERMITIR a entrada de uma pessoa por família;



**ESTADO DO PARANÁ – PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017 – 2020 “CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

PROIBIRa entrada com crianças e de pessoas idosas, acima dos 60 anos (grupo de risco);

MANTER limpos os componentes do Sistema de Climatização, os serviços que possuem ar condicionado;

ENCAMINHAR para atendimento em Consultório e Ambulatório da Rede Pública ou Privada para passar por consulta médica de avaliação, funcionários ou clientes suspeitos de COVID -19 que apresentem (febre tosse e/ou sintomas respiratório);

PROIBIR o uso de bebedouros nos estabelecimentos comerciais;

HIGIENIZAR máquinas de recebimento, constantemente, pelo estabelecimento com álcool 70%

AO SALÕES DE BELEZA, BARBEIROS E CONGÊNERES

PROCEDER atendimento individualizado com hora marcada, respeitando o número máximo de cliente permitido;

UTILIZAR máscara e luvas descartáveis para cada cliente;

HIGIENIZAR utensílios que não seja passíveis de esterilização, após uso, com álcool 70%;

NÃO ATENDER os casos de clientes que apresentarem sintomas gripais;

NÃO ATENDER clientes considerado do grupo de risco.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL –ESTADO DO PARANÁ, 07 DE ABRIL DE 2020.


Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -